



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO Projeto de Lei nº 21/61  
Hélio Carlos Manhães

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Sociedade de auxílio aos necessitados (SCAN)

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 61 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196... 1

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

2161

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
UM AUXÍLIO DE R\$ 200 000,00 (DUZENTOS  
MIL CRUZEIROS) A SOCIEDADE DE AUXÍLIO  
AOS NECESSITADOS (SCAN)

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*Handwritten signature*

3º - O auxílio a que se refere o art. 1º será pago em duodécimos à entidade beneficiada.

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à SCAN - Sociedade de Auxílio aos Necessitados.
- Artº 2º - Será utilizada para atender ao disposto no artº 1º da presente lei, a verba de Assistência Social, constante do Orçamento.
- Artº 3º - O auxílio citado no artº 1º será feito anualmente, devendo a Prefeitura proceder o pagamento a SCAN, logo efetivada a arrecadação dos impostos referente ao primeiro trimestre.
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1961.

  
Helio Carlos Manhães - P.S.P.

JUSTIFICATIVA  
=====

Muitas vezes debatido e por nós mesmos - e outros vereadores - ventilado, o problema da mendicância em Cachoeiro é grave, apresentando sistematicamente o índice crescente de pobres coitados a bater de porta em porta numa luta agonizante para sobreviver.

É um problema social dos mais sérios com que depara Cachoeiro de Itapemirim.

Sem um plano e o conjunto trabalho de autoridades e cidadãos abnegados, jamais será possível a extinção da mendicância em Cachoeiro de Itapemirim, cumprindo-nos observar que nem todos aqueles pedintes são realmente merecedores da ajuda.

Muitos, falsos mendigos, infiltram-se no meio dos verdadeiramente necessitados, fazendo de suas andanças pelos quatro cantos da cidade uma profissão rendosa. É um "comércio" deplorável, vergonhoso.

Ressucitar a SCAN eis o primeiro passo. Dar-lhe apoio financeiro para debelar o mal, é o segundo e decisivo passo.

Com o apoio do Comércio e da Indústria, mais esta ajuda que se pretende da Prefeitura, parece-nos encontrada uma fórmula capaz de colocar cõbro ao triste espetáculo - notoriamente dos sábados - que se assiste em Cachoeiro. - Há prejuízo até mesmo para as firmas comerciais em dias de maior movimento, pois os recintos dos estabelecimentos são invadidos ~~por~~ mendigos, a todo o momento, atravacando a normal circulação de fregueses e proprietários.

Nada mais justo do que o Poder Público colaborar nesta cruzada de boa vontade e espírito humanitário para com os desprotegidos pela sorte.

*por*

28

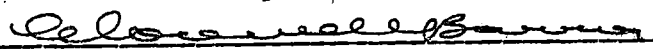
CERTIFICO EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 63 DO REGI-  
MENTO INTERNO, DE QUE NESTA DATA FORAM DISTRI-  
BUIDAS COPIAS DO PRESENTE PROJETO DE LEI AOS  
SENHORES VEREADORES.

CACHO. DE ITAPEMIRIM, 6 DE JULHO DE 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário.

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA A APRESENTA  
ÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA .

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

*snr. Presidente*

*Decorrido o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.*


*Em 20 / 7 / 61*

.....  
SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

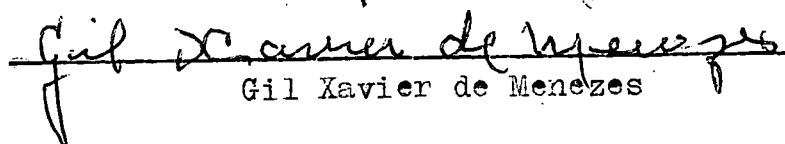
*Sala das sessões, 20 / 7 / 1961*

  
.....  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

AO VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DAS COMISSÕES, 20 / Julho / 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Gil Xavier de Menezes

PROJETO DE LEI - 21/61

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

O projeto em estudo é perfeitamente constitucional já que se trata de simples lei autorizativa. Temos um projeto de nossa autoria, mais amplo e que resolverá em definitivo todos os casos, se aprovado pela Câmara. Seu art. 3º, porém, deveria ser alterado pela Comissão de Finanças já que todo pagamento de subvenção ou auxílio é normalmente feito por duodécimo, face ao problema de receita. Se corrigido tal senão acreditamos que o projeto deverá receber a aprovação integral da Câmara.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1961

~~Seu nome aqui~~  
Relator - Pelo P. S. B.

De acordo

Helen Parkman - 24-7-61  
- P. S. B. -

De acordo

27-7-61  
Gil Carlos de Menezes - P. S. B.

A. C.

12/10/61

12/10/61

*Calisto Tanzi*  
(2001)

Ao vereador *Julius Snow* para relatar

S. Comissões, 12/10/1961

*José Bactera*

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto nº 21/61

Parecer:

Somos pela aprovação do projeto supra mencionado, alterando-se, ou melhor acrescentando ao artigo 3º que o pagamento deverá ser efetuado em duodécimos, conforme indicação da dou- ta comissão de Justiça.

Sala Comissoes, 12/10/1961

Rubens de Azevedo  
Beneditino de Azevedo  
José Caeetano de Azevedo



PAUTA PARA A PROXIMA SESSÃO

EM 19/10/1961

Sala das Sessões, 12/10/61

Celso de Albuquerque

Approved by 19. Decree  
on 19.10.1961

19.10.1961

Celso de Albuquerque  
(SECRETARY OF THE PRESIDENT)

19.10.1961

19.10.1961

Celso de Albuquerque  
(SECRETARY OF THE PRESIDENT)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 166/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 21/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 21/61

=====

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de \$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) à S.C.A.N. - Sociedade de Cachoeirense de Auxílio aos Necessitados.
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º da presente lei, fica o Prefeito autorizado a lançar mãos da verba de Assistência Social, constante do Orçamento.
- Art. 3º - O auxílio a que se refere o art. 1º será pago em duodécimos à entidade beneficiada.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1961.



Clovis de Barros  
Presidente

DATA	NUMERO
22/06/61	021/61
C. L. 100:	60-100:
Arguilo - L.P.L. 313/CM	